

ATA DA 327ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte
2 e quatro, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA reunião extraordinária da Câmara de Ética e
4 Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA
5 LIMA; presentes os Conselheiros: VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE,,
6 AGNALDO BATISTA DA SILVA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, GERALDO
7 JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA E
8 FABIO FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência os Conselheiros: ERICO XAVIER
9 DE MORAIS PINTO e MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA.
10 Participaram como convidados os profissionais do CRCPE Jovem: Leandro Santos e
11 Steffany Izidoro dos Santos.

12

13 I - EXPEDIENTE:

14 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 05 (cinco).

15 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro AGNALDO**

16 **BATISTA DA SILVA** relatou o processo U - 2023/000055 - *****

17 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional da

18 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do

19 CEPC (NBC PG 01) por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil:

20 PARLIN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ:

21 23.267.932/0001-09, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro

22 cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de notificação 2023/500034 e

23 consulta no sistema cadastral deste Regional. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL

24 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de

25 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/500034, o que

26 identificamos por meio de consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão:

27 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da

28 seguinte forma: APLICAR as penalidades ética e disciplinar: Fato 1 - Penalidade

29 Disciplinar: Multa disciplinar de R\$503,00 (quinhentos e três reais) Penalidade Ética:

30 Advertência reservada. Fato 2 - Penalidade Disciplinar: Multa disciplinar de R\$ 537,00

31 (quinhentos e trinta e sete Reais). Penalidade Ética: Advertência reservada. RESUMO

32 DAS PENALIDADES APLICADAS; Multa de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro

33 Reais) e Advertência reservada. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a

34 palavra à Conselheira **VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE** que relatou os

35 processos: U - 2023/000197 - ***** instaurado por infração aos

36 seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os

37 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e

38 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional

39 Continuada obrigatório, no exercício de 2020, o que foi identificado no relatório anual

40 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de

ATA DA 327ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

41 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão:
42 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que votou da
43 seguinte forma: APLICAR as seguintes penalidades ética e disciplinar: PENALIDADE
44 ÉTICA: Advertência Reservada e PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa disciplinar, de
45 uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
46 fundamento nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
47 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res.
48 CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022; Processo U - 2023/000186 -
49 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
50 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
51 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por responder
52 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
53 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio
54 de. cópia do cartão de CNPJ, QSA, Notificação 2023/400105 e consulta ao sistema
55 de cadastro e protocolo deste órgão. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
56 parecer da Conselheira Relatora que votou da seguinte forma: APLICAR A
57 PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de 10 (dez) anuidades, no valor unitário de R\$
58 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos
59 e setenta reais) conforme a regra prevista no artigo 57-I da Resolução CFC nº
60 1.603/2020.PENALIDADE ÉTICA: CENSURA PÚBLICA, conforme a regra prevista
61 nos Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
62 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.; Processo U - 2023/000187 - *****
63 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da
64 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e
65 c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) ao participar e manter Organização
66 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
67 CRC/PE, o que identificamos por meio de. cópia do cartão de CNPJ, QSA, Notificação
68 2023/400105 e consulta ao sistema de cadastro e protocolo deste órgão. (Fato 2)
69 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por
70 descumprimento de cinco itens da notificação nº 2023/400105, conforme a seguinte
71 descrição: FICHA INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA
72 ECPB CONTABIL LTDA, FICHA INFORMATIVA DE CLIENTES DA EMPRESA ECPB
73 CONTABIL LTDA, FICHA PERFIL DE AUXILIARES DA EMPRESA ECPB CONTABIL
74 LTDA, CÓPIA DE 05 (CINCO) CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
75 CLIENTES DA EMPRESA ECPB CONTABIL LTDA e CÓPIA DE
76 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO 2022 DE 05 (CINCO) CLIENTES DA
77 EMPRESA ECPB CONTABIL LTDA totalizando 05 (cinco) itens descumpridos, o que
78 identificamos por meio de consulta e protocolo deste órgão. - Decisão: APROVADO
79 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheira Relatora que votou da seguinte forma:
80 APLICAR as seguintes penalidades: PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de 01 (uma)

ATA DA 327ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

81 anuidade, no valor unitário de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravada
82 ao dobro totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) conforme a regra
83 prevista no artigo 57-II da Resolução CFC nº 1.603/2020. com art. 56 e art. 57, da
84 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.PENALIDADE ÉTICA: CENSURA
85 RESERVADA, conforme a regra prevista nos Alíneas "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
86 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.FATO 1 - Voto
87 pela aplicação das seguintes penalidades: PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de 01
88 (uma) anuidade, no valor unitário de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
89 aumentada em 4/10, pela repetição descrita no fato II, correspondente a R\$ 241,80
90 (duzentos e catorze reais e oitenta centavos) perfazendo o valor de R\$ 751,80
91 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) como prevê o artigo 57, § 2º,
92 II, da Resolução CFC 1.603/2020, e ainda, dada a reincidência, a multa será agravada
93 ao dobro totalizando R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos)
94 conforme a regra prevista no artigo 57-II da Resolução CFC nº 1.603/2020 c/c com
95 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.PENALIDADE
96 ÉTICA: CENSURA RESERVADA, conforme a regra prevista nos Alíneas "g" do art.
97 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. e com a Res.
98 1.680/2022. RESUMO DAS PENALIDADES: Multa de R\$ 2.577,60 (dois mil
99 quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) e Censura Reservada. ;
100 Processo U - 2023/000282 - ***** instaurado por infração aos seguintes
101 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
102 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
103 por responder pela parte técnica e manter duas Organizações Contábeis 16.455.066
104 LTDA e MIGMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA sob forma não autorizada,
105 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio
106 de cópia do CNPJ, QSA, Notificação 2023/400146, consulta no LinkedIn, pesquisa
107 google e consulta ao sistema de cadastro deste órgão. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27
108 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de
109 determinação dos seguintes itens: FICHA INFORMATIVA DAS ORGANIZAÇÕES
110 CONTÁBEIS DA 16.455.066 LTDA E DA MIGMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA,
111 FICHA INFORMATIVA DE CLIENTES DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS:
112 16.455.066 LTDA E DA MIGMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, FICHA PERFIL
113 DOS AUXILIARES, CÓPIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
114 CINCO (05) CLIENTES DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS: 16.455.066 LTDA E DA
115 MIGMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS DE
116 CINCO CLINTES A SUA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS: 16.455.066
117 LTDA E DA MIGMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA e REGISTRO, JUNTO AO
118 CRC/PE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS: 16.455.066 LTDA E DA MIGMAR
119 COMERCIO E SERVICOS LTDA, atividade econômica: 69.20-6-01, totalizando seis
120 (06) itens descumpridos da notificação nº 2023/400146, o que identificamos por meio

ATA DA 327ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

121 de consulta ao sistema de cadastro deste órgão. - Decisão: APROVADO POR
122 UNANIMIDADE o parecer da Conselheira relatora que votou da seguinte forma.
123 APLICAR as seguintes penalidades disciplinares e éticas: FATO 1 - pela aplicação
124 das seguintes penalidades: PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de uma anuidade R\$
125 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), aumentada em 1/10, correspondente a R\$
126 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos, por responder por duas empresas
127 sem registro no CRC, totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta
128 centavos) e PENALIDADE ÉTICA: advertência reservada com fundamento nas
129 alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
130 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
131 1.680/2022.FATO 2 - pela aplicação das seguintes penalidades: PENALIDADE
132 DISCIPLINAR: Multa de uma anuidade R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
133 aumentada em 4/10, correspondente a R\$ 214,80 (duzentos e catorze reais e oitenta
134 centavos), por ter descumprido 5 (cinco) itens da notificação, totalizando R\$ 751,80
135 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e PENALIDADE ÉTICA:
136 advertência reservada com fundamento nas alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL
137 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
138 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. RESUMO DAS
139 PENALIDADES APLICADAS: MULTA DE R\$ 1. 342,50 (UM MIL TREZEN-TOS E
140 QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). E ADVERTÊNCIA
141 RESERVADA;

142 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
143 LIMA:

144 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
145 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
146 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
147 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
148 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **01 (um)**

149 Processo U – 2023/000318 *****.

150 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **06 (seis)**

151 O Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina distribuiu os seguintes processos:

152 2023000316 ***** para o Conselheiro **Geraldo José Moura de Almeida**

153 **Braga**; 2023000089 ***** para o Conselheiro **Paulo Fernando do**

154 **Nascimento**; 2023000191 ***** para o Conselheiro **Paulo Fernando**

155 **do Nascimento**; 2023000301 ***** para o Conselheiro **Paulo Fernando**

156 **do Nascimento**; 2023000314 ***** para o Conselheiro **Paulo Fernando**

157 **do Nascimento**; 2023000322 ***** para o Conselheiro **Paulo Fernando**

158 **do Nascimento**;

159 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:10h, o Vice-
160 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

**ATA DA 327ª (TRECENÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

161 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
162 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

163

164

Recife, 25/03/2024

165

166

167

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

168

169

170

171

172

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

173

174

175

176

177

178

FABIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

179

180

181

182

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
Membro Suplente

183

184

185

186

187

188

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

189

190

191

192

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

193

194

195

196

197

198

199

VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

200

**ATA DA 327ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

201
202
203
204
205

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização